



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

SUBEMENDA À EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 008/2006

**“ALTERA O ARTIGO 2º DA EMENDA À
LEI ORGÂNICA Nº 008/2006”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ESPIGÃO DO OESTE, nos termos do Art. 29, § 2º da Lei Orgânica do
Município de Espigão do Oeste, faz saber que o Plenário aprovou e ela
promulga a seguinte Subemenda à Emenda à Lei Orgânica nº 008/06:**

Art. 1º - O artigo 2º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 008/06
passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de
2007.”**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, em 27 de junho de 2006.

JOSÉ ALUÍZIO LARA
2º Secretário
Câmara Municipal de Espigão do Oeste

AMILVON ALVES DE SOUZA
1º Secretário
Câmara Municipal de Espigão do Oeste

JOSÉ WALDO DE ARAÚJO
Vice-Presidente
Câmara Municipal de Espigão do Oeste

CONE SUL – DIA 30 DE JUNHO DE 2006

PUBLICAÇÃO DA SUBEMENDA À EMENDA
À LEI ORGÂNICA Nº 008/2006

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO
OESTE-RO

SUBEMENDA À EMENDA À LEI ORGÂNICA
Nº 008/2006

ALTERA O ARTIGO 2º DA EMENDA A LEI
ORGÂNICA Nº 008/2006.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, nos termos do Art. 29, § 2º da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Subemenda à Emenda à Lei Orgânica nº 008/06:

Art. 1º - O artigo 2º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 008/06 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2007."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, em 27 de junho de 2006.

Josenildo de Araujo
Vice-Presidente